



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria nº 001/2017/JIJ/GAB.

Dispõe sobre o processo seletivo/2017 para Agente de Proteção Voluntário da 4ª Cível e Empresarial de Marabá (privativa de feitos da Infância e Juventude)

O Exmo. Sr. Juiz de Direito **AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO**, respondendo pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Marabá (4ª Vara Cível e Empresarial), Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 5.0008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), e Provimento nº 001/2014 – CJRMB, e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo de seleção para agentes de proteção voluntários da Vara da Infância e da Juventude de Marabá, para cumprimento da atividade de proteção especial executada por este juízo, sob a Coordenação do Serviços de Comissariado subordinado a esta Vara Especializada.

CONSIDERANDO que o que determina o Provimento 001/20014-CJRMB, de 01/07/2004, especialmente em seu art. 6º, §2º, com alteração posteriores, sobre o credenciamento de voluntários nas Varas da Infância e Juventude,

RESOLVE,

Estabelecer normas referentes à realização de Processo Seletivo/2017 para Agentes de Proteção Voluntários da Vara da Infância e Juventude de Marabá;

1º - O processo seletivo de que trata esta Portaria será executado por uma Comissão composta pelas Comissárias de Justiça Efetivos: Mirella de Sousa Minto, Glauce Helena Moraes de Castro e Sheila Regina Abreu de Almeida, sendo coordenado pela Comissária – Chefe Mirella de Sousa Minto, e presidido pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Marabá, conforme art. 6º, X, §1º, Provimento 001/2004-CJRMB, de 01/07/2004.

Parágrafo único: sem prejuízo das atribuições de organização e coordenação do processo seletivo, os demais Comissários de Justiça Efetivos da Vara da Infância e Juventude de Marabá darão suporte na realização de todas as fases deste Processo Seletivo, principalmente nas fases II e IV, estabelecidos no art. 5º desta Portaria, convocados conforme necessidade das atividades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 2º - O processo de seleção a que se refere esta Portaria destina-se ao preenchimento de vagas para compor o quadro de Agentes de proteção voluntária da Vara da Infância e Juventude de Marabá, em número limitado pelo Provimento nº 018/2009-CRMB, de 02/09/2009, de 40 vagas, cujos candidatos considerados aptos serão nomeados “*ad nutum*”, ou seja, a critério e conveniência do Juiz da Vara da Infância e da Juventude após o resultado final do processo de seleção, obedecidas às necessidades dos trabalhos do Comissariado.

Art. 3º - Os interessados, no ato de inscrição, ficam cientes, caso sejam considerados aptos na seleção, e caso sejam nomeados, de que participarão de forma rotativa de todas as atividades existentes conforme escala regular, mensal, formulada pelo Juiz ou pela chefia do Serviço de Comissariado.

Parágrafo único. As atividades existentes são:

1 – de fiscalização das diversões públicas diurnas e noturnas (bares, boates, eventos festivos, carnaval, festas juninas, etc.);

2 – de fiscalização do terminal rodoviário, acrescido de fiscalização nos portos e aeroportos de Marabá, relacionada às viagens nacionais de crianças e adolescentes;

3 – de fiscalização aos estádios de futebol, ginásios de esportes, competições e torneios de MMA e afins;

4 – de fiscalização às diversões eletrônicas e certames de beleza, motéis, pousadas, hotéis, acrescido de prevenção a material pornográfico em bancas de revistas, vídeo locadores e similares;

5 – de fiscalização do trabalho infanto-juvenil;

6 – demais fiscalizações determinadas pelo juízo, bem como projetos a serem desenvolvidos com outros órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a rede de proteção à criança e ao adolescente e com o Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude.

Art. 4º - Terão as inscrições **INDEFERIDAS** os candidatos que não atenderem de imediato aos critérios do art. 6º, I, III, IV e XI, desta Portaria, ou que já exerceram nesta Vara, a qualquer tempo, atividades de Agente de Proteção Voluntário e tiveram sua Portaria de nomeação revogada, durante esse exercício, por qualquer um dos motivos de descredenciamento mencionados no art. 7º do Provimento 001/2004-CRMB, exceto se a Portaria de nomeação foi revogada a pedido.

Art. 5º - A seleção para agentes de proteção voluntários será realizada mediante 05 (cinco) fases, a saber:

I – Requerimento de vaga (inscrição), de caráter eliminatório, conforme o art. 4º desta Portaria, através do preenchimento de formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no endereço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

eletrônico:

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/formularios/formulario.xhtml?idFormulario=31>, no período de 01 a 22 de junho de 2017.

II – Prova - caráter classificatório e eliminatório, valente o total de 10 (dez) pontos, sendo que a eliminação se dará para aquele candidato que não atingir no mínimo 50% desse total, que será realizada na **data provável de 30 de junho de 2017 (sexta-feira), das 09 às 12h**, no salão do júri da Comarca de Marabá.

III – Entrevista, de caráter eliminatório, sendo que a data e cronograma de realização será divulgada no endereço eletrônico: <http://www.tjpa.jus.br/>.

IV - Entrega de documentos, conforme art. °, §3°, desta Portaria, de caráter eliminatório;

V - Capacitação de caráter eliminatório.

A data e horário da realização dessa etapa serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.tjpa.jus.br/?>.

Art. 6º - São critérios para inscrição no processo seletivo de 2017 para agentes de proteção voluntários da Vara da Infância e Juventude de Marabá:

I – idade mínima igual ou superior a 21 anos e máxima de 60 anos, no dia da inscrição;

II – escolaridade mínima de ensino médio completo;

III – disponibilidade de horário manifestada e comprovadamente compatível com as exigências da função;

IV – domicílio na cidade de Marabá, Bom Jesus do Tocantins e Nova Ipixuna, jurisdição da comarca.

V – inexistência de vínculo laboral e/ou interesse econômico ou político do candidato, seu cônjuge, descendentes, ascendentes, parentes ou afins, até o 4º (quarto) grau, com estabelecimentos e/ou atividades sujeitas à fiscalização do Comissariado;

VI – bons antecedentes demonstrados por certidões dos distribuidores locais e da comarca de Marabá;

VII – idoneidade moral;

VIII – estar gozando de sanidade física e mental;

IX – não estar exercendo cargo eletivo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

X – não exercer advocacia na comarca de Marabá, Bom Jesus do Tocantins ou Nova Ipixuna (art. 7º, inc. III, §3º do provimento nº 001/2004 da CRMB).

Art. 7º - Fica estabelecido o período **das 08h do dia 01 de junho de 2017 às 18h do dia 22 de junho de 2017 para a fase de inscrição on-line.**

§1º - Para efetuar a inscrição, todos os candidatos deverão preencher o requerimento de vaga disponibilizado em link específico no site do Tribunal de Justiça <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/formularios/formulario.xhtml?idFormulario=31>>, que ao finalizar será gerado um comprovante de inscrição que o candidato imprimirá e, obrigatoriamente, apresentará em todas as fases do Processo Seletivo juntamente com seu documento de identificação (aqueles com fotos e expedidos pelos órgãos oficiais de identificação);

§2º - Em caso de dúvidas ou quaisquer problemas relativos ao link do processo de seleção, contatar o serviço de comissariado da Vara da Infância e Juventude de Marabá 3312-2049, no horário de 08h as 12h de segunda a sexta, ou através do e-mail: mirella.minto@tjpa.jus.br.

§3º - O candidato deverá apresentar os documentos exigidos nesta Portaria referente à fase de entrega de documentos, em datas a serem divulgadas posteriormente, na Secretaria da 4ª Vara Cível de Marabá, no horário das 09h às 12h, de segunda à sexta-feira, conforme cronograma que será divulgado antecipadamente, a saber:

1 – Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar o original e cópia legível dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade oficial;
- b) cadastro de pessoa física (CPF);
- c) certificado de escolaridade, conforme nível exigido, fornecido por instituição de ensino devidamente regulamentada pelo MEC;
- d) comprovante de residência recente em nome do candidato tais como: comprovante de água, luz, contrato de aluguel com assinatura reconhecidos em cartório, telefone, boleto de cartão de crédito e similares.

2 – Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar o original da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de antecedentes criminais da polícia civil;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual;
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça federal;
- d) Certidão de quitação eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

e) Atestado médico da aptidão física e mental para o desempenho das atividades de fiscalização;

f) Atestado de idoneidade moral assinado por duas testemunhas, sem vínculo de parentesco consanguíneo, com cópia do RG das testemunhas;

3 – O candidato deverá assinalar no formulário de inscrição as seguintes declarações:

a) Declaração de não estar exercendo mandato eletivo;

b) Declaração de não possuir qualquer vínculo com locais sujeitos à fiscalização;

c) Declaração de que concorda e está disponível para participar das atividades de fiscalização em grandes eventos tais como carnaval, círio, mês de julho (fiscalização no período de viagens de crianças e adolescentes) e outras datas, a critério da chefia do comissariado, podendo no período de carnaval, por exemplo, a carga horário do dia da fiscalização ser maior que a habitual;

d) Declaração de que não exerce advocacia na comarca de Marabá, Bom Jesus do Tocantins ou Nova Ipixuna.

§4º - O comprovante de residência, as certidões de declarações expressas nos itens 1 e 2, só serão aceitas no prazo máximo de expedição de até 90 (noventa) dias à data estabelecido para a entrega na fase III.

§5º - Não serão aceitos requerimentos por procuração, via postal, fax ou correio eletrônico;

§6º - Não serão aceitas solicitações de vagas (art. 5º, I) que não atenderem rigorosamente ao estabelecido nesta Portaria, sendo que será divulgada uma lista de inscrições deferidas e inscrições indeferidas antes da realização da etapa da prova.

§7º - É de total responsabilidade do candidato a exatidão das informações sobre seus dados cadastrais, sob pena de ser eliminado da seleção, sem prejuízo das sanções legais, caso sejam verificadas, a qualquer tempo, falsidade, irregularidade, adulteração ou inexatidão de dados.

Art. 8º - Os candidatos cujos requerimentos preencherem todos os requisitos indispensáveis à solicitação de vaga, bem como forem aprovados na prova objetiva, estarão aptos a participar da entrevista.

Parágrafo único. A lista nominal do resultado de cada fase da seleção, contendo e confirmando horários, dias e local da etapa seguinte, será divulgada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como serão afixadas nos quadro de aviso da 4ª Vara Cível.

Art. 9º - A etapa referente à prova escrita, abordará a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais alterações até a data da realização da prova



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

escrito, bem como assunto e atualizações pertinentes à proteção integral da criança e do adolescente, cujo conteúdo programático segue no anexo I desta Portaria.

Art. 10 – Das decisões da comissão relativa ao processo seletivo caberá recurso, que deverá ser produzido em formulário e no período específicos, disponibilizados e informados antecipadamente aos candidatos.

Art. 11 – Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas e forma considerados aptos da fase da prova, serão convocados a participar da fase de entrevista. Os critérios avaliativos da fase de entrevista e da fase da capacitação serão informados ao candidato durante as realizações dessas fases.

Parágrafo único – A não participação do candidato na fase de capacitação será entendida como desistência, sendo o candidato eliminado do processo de seleção.

Art. 12 – O resultado final do processo de seleção será publicado no link do processo de seleção e no diário da justiça através de portaria expedida pelo juiz da Vara da Infância e Juventude da capital, ressaltando-se que a habilitação no presente processo não caracteriza nomeação imediata, os candidatos considerados aptos serão nomeados conforme conveniência e discricionariedade do magistrado.

Parágrafo único – Em caso de empate, na fase classificatório (prova), o critério utilizado para desempate será considerado o candidato mais idoso.

Art. 13 – Após a publicação do resultado final do processo seletivo, o juiz da Vara da Infância e Juventude de Marabá nomeará os agentes de proteção, obedecendo a ordem de classificação, conforme sua conveniência e às necessidades do serviço do Comissariado;

Art. 14 – O trabalho prestado pelo agente de proteção voluntário da Vara da Infância e Juventude de Marabá, que são nomeados “*ad nutum*”, pela autoridade judiciária competente, é serviço voluntário que, para fins legais, é considerado atividade não remunerada (sem ônus para os cofres públicos), prestada por pessoa a entidade pública, cuja finalidade é educacional e de prevenção especial em favor da proteção e garantia de direitos de crianças e de adolescentes, conformidade com o que preconiza a Lei Federal 8.069/90 (ECA);

Art. 15 – O agente de proteção voluntário exercerá suas atividades sob a coordenação dos Comissários de Justiça efetivos, podendo ser dispensados “*ad nutum*”, tanto pelo juízo que estiver subordinado, no caso Vara da Infância e Juventude de Marabá, como pela corregedoria de justiça das Comarcas do Interior, conforme art. 4º do Provimento nº 001/2004-CRMB.

Art. 16 – O agente de proteção voluntário que for designado, ficará ciente através do termo de posse, que estará sujeito às disposições constantes do Código de Ética dos Servidores do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE MARABÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução nº 014/2016), publicada no diário de justiça, de 02/06/2016, em conformidade com o art. 3º do referido código.

Art. 17 – A comissão do processo de seleção ficará desobrigada de comunicar pessoalmente ao candidato, por quaisquer meios, a data, o local e horário de realização das fases deste processo seletivo, devendo o candidato consultar tais informações em link específico “IV Processo Seletivo – Agente de Proteção Voluntário da Vara da Infância e Juventude de Marabá”, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <http://www.tjpa.jus.br>.

Art. 18 – As atribuições, deveres e demais informações pertinentes às atividades do agente de proteção voluntário da Vara da Infância e Juventude de Marabá, obedecem ao que está determinado nas normativas pertinentes, incluindo-se o Provimento nº 001/2004- CRMB, datado de 01/07/2004.

Art. 19 – Os agentes de proteção nomeados passarão por avaliações periódicas de desempenho de suas atividades, que serão realizadas por uma comissão avaliativa, composta pelos comissários coordenadores, comissário chefe e presidida pelo juiz de direito da Infância e Juventude, podendo ter suas portaria de nomeação revogadas a qualquer tempo pelo juiz.

Art. 20 – Os casos omissão que surgirem durante este processo de seleção, serão resolvidos pela comissão do processo de seleção do quadro de agentes de proteção voluntário da Vara da Infância e Juventude de Marabá.

Art. 21 – Este processo de seleção terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério deste Juízo, por igual período.

Art. 22 – Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e Cumpra-se.

Marabá, 30 de maio de 2017.


AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO

Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, respondendo, neste processo, pela 3ª Vara Cível na condição de 1º substituto automático, nos termos do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008 de 10.12.1981) e da Portaria 320/2017-GP.